Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5283/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22445/2017
PROTOCOLO	: 1854360
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO NA ÉPOCA	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: BRASILUZA GOMES DE PINHO NEVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária**, da servidora pública Sra. Brasiluza Gomes de Pinho Neves, que ocupou o cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 23407/2018** (pç. 12, fls. 28-29), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 3740/2019** (pç. 13, fls. 30), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária da servidora pública, Sra. Brasiluza Gomes de Pinho Neves**, que ocupou o cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak